

Portaria nº 629/N,

Em 29 de janeiro de 1980

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB / 3839/77,

R E S O L V E:

Alterar o Quadro de Lotação de Pessoal do Departamento Geral de Operações aprovado pela Portaria nº 363/N, de 10.05.76, para criar no Núcleo de Apoio de São Paulo-PQXIN, 01 (um) Cargo na Categoria Funcional de Atendente de Enfermagem.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 630/N,

Em, 29 de janeiro de 1980

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício nº 822/4a.DR de 07.12.79,

R E S O L V E:

Alterar o Quadro de Lotação de Pessoal da 4a. Delegacia Regional aprovado pela Portaria nº 465/N, de 21.10.77, para acrescentar no Setor Administrativo 01 (um) Cargo na Categoria Funcional de Engenheiro Florestal.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 631/N

Em, 30 de janeiro de 1980

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos, e considerando:

O § 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320/64 que considera como material permanente o de duração superior a dois anos

O artigo 14 do Decreto-Lei nº 200/67 que preconiza a racionalização de controles, em função dos custos;

A Ata nº 67 de 16.09.76, do Tribunal de Contas da União, publicada no DOU de 15/10/76, que aprova o critério estabelecido pelo Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, com referência ao controle dos bens patrimoniais; e

A Portaria SOF/SEPLAN nº 15 de 20/06/78, que atualiza a classificação da despesa unificando os Equipamentos e os Materiais Permanentes.

R E S O L V E:

I - Excluir da classificação como Equipamento e Material Permanente, os materiais abaixo enumerados ou outros semelhantes que, por sua natureza, destinação, vida útil e preço, têm o custo de controle superior ao valor do bem controlado: Régua, esquadros, lapiseiras, curvimetros, penas Lenou, portas papéis, porta etiquetas, porta lapis, porta durex, porta clips, apontadores p/lapis; Xícaras, copos, talheres, porcelanas, garrafas térmicas, garrações para água, Extrator de grampos, grampeadores, perfuradores, rotuladores; Carimbos, porta carimbos, almofadas para carimbos, fichário menu 4X4, bandejas p/ expediente, caixa, porta papel de acrílico;

Enxadas, foices, machados, ancinhos, facões, limas, alavancas, pás, picaretas; Cadeados, fechaduras, ferramentas e utensílios de oficina chave blindada; Tacias, latões, bandejas, lanternas, bujões para gás, lampiões, latas p/ mantimentos, filtros domésticos, velas p/ filtros, talhas; Instrumento Hospitalar (apagaeiro), compadre, pinças, pipetas, cálice graduado grau, tenciómetro, seringas, porta agulhas, porta-matriz, porta amálgama; Cinzeiros, tesouras, cestos de lixo; Flâmulas, mapas, molduras, painéis; Cortinas, capachos, tapetes, persianas, divisórias; Colchões, travesseiros, lençóis, cobertas, mochilas acolchoadas e livros de manuseio que não façam parte de coleções e de biblioteca;

II - O disposto no item anterior não é aplicável aos bens da mesma espécie e de valor superior a 1 (um) vez o maior valor de referência, tais como:

Régua de cálculo ou precisão, cinzeiros de cristal ou que fazem parte de um conjunto ou estojo.

III - Autorizar às comissões nomeadas para levantamentos dos bens patrimoniais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 568/N, de 06/06/79, a proceder as baixas dos bens enquadrados no item I, passando o controle dos mesmos a ser efetuados como material de consumo.

IV - Estabelecer que o controle dos bens patrimoniais será feito, apenas, a nível de FUNAI e PATRIMÔNIO INDÍGENA, independentemente, da fonte de recursos utilizada para adquiri-los, e da forma de aquisição.

V - Determinar que a reavaliação de que trata o Ofício Circular nº 059/DGA, de 30/04/79, seja efetuada em função de valor atual do bem, considerando o seu desgaste e estado de conservação,

VI - Determinar, ainda, que os bens de valor histórico sejam recolhidos do Museu do Índio, onde serão reavaliados, excluídos aqueles em exposição necessária à decoração da Unidade Regional correspondente.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

II.02 TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 007, AO CONVÊNIO FIRMADO EM 08/03/77, ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO (FUNAI), E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO INTERIOR (ASMINTER), PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA FUNAI E SEUS DEPENDENTES, EM BRASÍLIA E NO RIO DE JANEIRO.

Aos 28 dias do mês de janeiro de 1980, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO (FUNAI), instituída de conformidade com a Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967, por escritura pública, lavrada no Cartório de 3º Ofício de Notas do Distrito Federal e registrada sob o nº 431 às fls. 99/105, do Livro A-34, Registro de Pessoa Jurídica, no Cartório do 1º Ofício do Distrito Federal, doravante denominada FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Cel. JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA, e a Associação dos Servidores do Ministério do Interior, doravante denominada ASMINTER, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. JOSÉ M. U. LÔBO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, ao Convênio celebrado em 08/03/77 e Termos Aditivos subsequentes, mediante as cláusulas e condições seguintes: